Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-71

Data de publicação 16/11/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 23/2026/PL de 10 de setembro de 2026

Designação do aviso

Programas (Inter) Municipais de Promoção do Sucesso Escolar - CIMLT

Apoio para

Os Programas (Inter) Municipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), pretendem combater as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pela pandemia da doença COVID - 19, contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os que decorrem de um número crescente de alunos migrantes, não falantes de português.
As intervenções a apoiar visam contribuir para o sucesso educativo, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens, a melhoria das condições pessoais e sociais de aprendizagem, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré -escolar e aos ensinos básico e secundário, incidindo a sua ação prioritariamente nas crianças e nos jovens em situação ou em risco de insucesso e/ou abandono escolares, bem como o reforço da intervenção das comunidades locais na concretização das respostas educativas para todas as crianças e jovens.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações de mobilização de recursos da comunidade para o sucesso educativo, envolvendo as escolas, municípios, professores e outros profissionais, empregadores, associações e outros atores, nomeadamente:
a) Reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem -estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;

b) Promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extracurricular, em articulação com projetos educativos locais, designadamente leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental e cidadania;
c) Melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
d) Envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;
e) Estabelecimento de pontes com o mercado do trabalho;
f) Promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino profissional;
g) Capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
h) Monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas.

Entidades que se podem candidatar

É entidade beneficiária a **CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**

As candidaturas podem ser municipais ou intermunicipais, em coerência com os Programas Intermunicipais, quando aplicável.

Os apoios na referida tipologia relativa têm como destinatários:
- Crianças e jovens que, por razões pessoais, económicas, sociais e de aprendizagem, estão em situação ou correm risco de insucesso educativo e/ou abandono escolar, bem como as escolas e respetivas comunidades educativas;
- As intervenções são focadas em públicos específicos ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma que delas beneficiem as crianças e jovens que apresentam mais dificuldades.

Área geográfica abrangida

NUTS III – Lezíria do Tejo

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 09h00 de 17 de novembro de 2026 e encerra às 18h00 do dia 26 de fevereiro de 2027.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.200.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE 85 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030 que, para o efeito poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro relativo, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e no caso concreto em relação aos Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais, será da sua responsabilidade a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas, uma vez, que a Autoridade de Gestão com as referidas entidades celebrou contrato de delegação de competências no âmbito dos Contratos para o Desenvolvimento de Coesão Territorial.

Cabe à Autoridade de Gestão do PR Alentejo 2030, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUT II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os Programas (Inter)municipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), pretendem combater as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pela pandemia da doença COVID - 19, contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os que decorrem de um número crescente de alunos migrantes, não falantes de português.
As intervenções a apoiar visam contribuir para o sucesso educativo, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens, a melhoria das condições pessoais e sociais de aprendizagem, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré -escolar e aos ensinos básico e secundário, incidindo a sua ação prioritariamente nas crianças e nos jovens em situação ou em risco de insucesso e/ou abandono escolares, bem como o reforço da intervenção das comunidades locais na concretização das respostas educativas para todas as crianças e jovens.

O Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, prevê no nº 1 do artigo 34º que os Instrumentos Territoriais Integrados são operacionalizados através de um Plano de Ação (PA).

As operações a apoiar enquadram-se no objetivo especifico ESO 4.11 Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados.
Estas operações no âmbito do OE 4.K visam a igualdade de acesso a serviços de qualidade, com destaque para o acesso a serviços de educação e com vista à obtenção efetiva do sucesso escolar e à recuperação de aprendizagens e o acesso ao ensino superior de grupos desfavorecidos. As abordagens para a inclusão feitas em proximidade com os cidadãos mais vulneráveis, aprofundam modelos de combate à pobreza e exclusão que respondem às necessidades deste grupo alvo.

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para garantir maior igualdade no acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e de proximidade, num contexto em que, para além das transformações tecnológicas (digitais), a evolução demográfica torna cada vez mais relevante o desenvolvimento de novas formas de provisão de serviços de interesse geral, nomeadamente em grupos populacionais em risco de exclusão (e.g. idosos), em particular os que residem em territórios de baixa densidade. Contribui também para melhorar o desempenho educativo a alunos com problemas de aprendizagem que comprometem o sucesso educativo, reduzindo os níveis de retenção e desistência desde o primeiro ciclo ao ensino secundário.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027
Prioridade do Programa	4 A) Alentejo mais social e inclusivo
Objetivos específicos	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)
Tipologia de ação	ESO4.11-02-Igualdade de acesso a serviços de educação

Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01-Promoção do Sucesso Educativo
Tipologia de operação	4078-Programas Intermunicipais de promoção do sucesso escolar

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE	1.200.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	1.200.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI CIM – Instrumentos Territoriais Integrados da Comunidades Intermunicipais

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações de mobilização de recursos da comunidade para o sucesso educativo, envolvendo as escolas, municípios, professores e outros profissionais, empregadores, associações e outros atores, nomeadamente:

a) Reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem -estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;

b) Promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extracurricular, em articulação com projetos educativos locais, designadamente leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental e cidadania;

c) Melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;

d) Envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;

e) Estabelecimento de pontes com o mercado do trabalho;

f) Promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino profissional;
g) Capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
h) Monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

É entidade beneficiária a **CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**

As candidaturas podem ser municipais ou intermunicipais, em coerência com os Programas Intermunicipais, quando aplicável.

Destinatários

São destinatários elegíveis crianças e jovens que, por razões pessoais, económicas, sociais e de aprendizagem, estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar, bem como, as escolas e respetivas comunidades educativas.
As intervenções são focadas em públicos específicos (onde se incluem alunos oriundos de contextos desfavorecidos, de famílias em situação fragilizadas, com deficiência, migrantes, refugiados) ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas da forma que delas beneficiem as crianças e jovens que apresentam mais dificuldades.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser elegível, o beneficiário e a operação devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos seus artigos 4º, 14º, 15º, 16º e 19º., bem como, o disposto no artigo 7º e 8º da Portaria nº 325/2023 na sua versão atual que adota o Regulamento Especifico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual e em Parceria	Uma por beneficiário	36 meses (limite de elegibilidade das despesas 31/12/2030)

Condições de atribuição de financiamento da operação

O financiamento das despesas elegíveis é comparticipado em 85% pelo FSE+, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional nos termos do nº 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.

2. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura confere-lhe o direito de receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 20- A/2023, de 22 de março

3. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

4. As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento;

5. As operações a financiar devem estar enquadradas nos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos nos referidos contratos.

6. O período de elegibilidade das despesas da operação está compreendido entre 01/01/2022 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para apresentação do saldo final, nos termos do nº 4 do artigo 22º do REDQI.

7. Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

8. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A educação não se apresenta em situação de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os estados-membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☐	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☒	Taxa Fixa	40	% da taxa	Artigo 56º	Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos elegíveis diretos com pessoal (a serem apoiados na forma de custos reais):

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação (a serem apoiados na forma de taxa fixa de 40%, aplicada sobre os custos elegíveis diretos com pessoal).

Para mais detalhe, consultar o Anexo B-3 em matéria de custos simplificados.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O período de elegibilidade da operação está compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e a data de submissão do saldo final, tendo em consideração o disposto no nº 4 do artigo 22º do Regulamento Específico.

Não deve existir qualquer duplicação de despesas entre o apresentado ao presente aviso e as despesas consideradas na operação aprovada anteriormente ao abrigo do Aviso ALT2030-2024-4.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

• Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
• Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
• Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como"custos diretos de pessoal elegíveis", custos comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

a) A remuneração base;

b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;

c) O subsídio de refeição;

d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;

e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis que internamente não sejam possíveis de assegurar e devidamente justificados

de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/beneficio.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Deve também ser explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação dos serviços se os mesmos se referem exclusivamente a custos com pessoal, ou se incluírem outras componentes, qual a parte dos serviços prestados que se referem a custos diretos com pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno ou externo não são elegíveis, a título de custos diretos com pessoal, os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo. Estas despesas são consideradas como restantes custos da operação, financiáveis através da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno. Caso a contratação de pessoal externo seja efetuada com base em um valor/hora, deverá ainda ser observado um custo/hora máximo elegível de 30,00€ + IVA (se aplicável).

Deve ser respeitado o seguinte:

1. Pessoal interno

São elegíveis as despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar, junto com o Plano de Ação, lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do caráter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos elegíveis diretos com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além das despesas não elegíveis previstas no nº 5 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, não são apoiadas, considerando o artigo 31º do Regulamento Específico, as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas;
- Aquisição de outros bens móveis.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 – Promoção do Sucesso Educativo	
Tipologia de operação	4078 - Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EESO07 ITI	Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas por intervenções para a promoção do sucesso educativo	Entidades
Descrição	O indicador recolhe o número de agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas pelas intervenções de promoção do sucesso escolar medido pelos alunos que concluem em tempo normal os ciclos de estudo. **Indicador 1** Agrupamento escolar é uma unidade organizacional do sistema educativo de Portugal, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino.	
Método de cálculo	Somatório dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar. Cada agrupamento e escola não agrupada deve ser contabilizada apenas uma vez.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 – Promoção do Sucesso Educativo	
Tipologia de operação	4078 - Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EESO30 ITI	Crianças e alunos abrangidos pelos planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar	Nº
Descrição	O indicador recolhe o número de Crianças e alunos abrangidos pelos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (atualmente designados	

	Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar) - uma medida de caráter sub-regional e local integrada no conjunto de medidas e intervenções educativas nacionais. Pode abranger crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e do ensino secundário. **Indicador 2**
Método de cálculo	Somatório dos alunos, pertencentes a agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar Os alunos devem ser contabilizados apenas uma vez por projeto.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 – Promoção do Sucesso Educativo	
Tipologia de operação	4078 - Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EESR17 ITI	Alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções de promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudos	%
Descrição	O indicador mede a percentagem de alunos abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar que concluíram o seu ciclo de estudos em tempo normal, ou seja, dentro do nº de anos previsto depois de terem ingressado nesse ciclo. O indicador é calculado para os 1º, 2º e 3º ciclos e para o ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais). A informação estatística de suporte será disponibilizada pela DGEEC. **Indicador 3**	
Método de cálculo	Somatório dos alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar que concluem os seus ciclos de estudo em tempo normal/ Somatório dos alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar) x 100. Os dados são apurados para os agrupamentos escolares ou as escolas não agrupadas abrangidos pelas intervenções.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de reembolso e, adicionalmente, por amostragem, nos Pedidos de Reembolso e no Saldo.

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 90 dias depois da conclusão da última atividade.

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento das realizações e resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do nº4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do referido anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento do indicador 1= resultado apurado em saldo para o indicador 1/meta contratualizada para o indicador 1 (%)

Taxa de cumprimento do indicador 2= resultado apurado em saldo para o indicador 2/meta contratualizada para o indicador 2 (%)

Taxa de cumprimento do indicador 3= resultado apurado em saldo para o indicador 3/meta contratualizada para o indicador 3 (%)

Grau de cumprimento dos indicadores contratualizados (%) = (taxa de cumprimento do ind 1+taxa de cumprimento ind 2+taxa de cumprimento ind 3) / 3

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC nº 31/2023/PL, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade), é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.
Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/09/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Cabe à Autoridade de Gestão do PR Alentejo 2030, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUT II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Nos termos do nº2 do artigo 165º do Regulamento Específico, a apreciação das candidaturas é efetuada em colaboração com a área governativa da educação.

No âmbito das candidaturas é emitido um parecer sobre cada uma das candidaturas pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (EM-PNPSE) criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 23/2026, de 11 de abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros nº 135/2029 de 25 de julho e 124/2021, de 26 de agosto, que prorrogaram o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;

ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no Regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;

iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração "Muito bom", 3 uma valoração "Suficiente" e 1 uma valoração "Muito insuficiente".

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro no Anexo A2-Criterios de Seleção.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso:

- Adequação à Estratégia;

- Qualidade do Projeto;

- Data de entrada candidatura.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Calendário de candidaturas

Abertura	17-11-2026
Fecho	26-02-2027
Analise	60 dias após o fecho das candidaturas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n. º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030

- No site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de inicio da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data da conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

a) Programa das atividades e respetivos cronogramas; ;
b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;

b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

c) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem dos custos (horas de trabalho quantificáveis).

Período de elegibilidade

O período de elegibilidade da operação está compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e a data de submissão do saldo final, tendo em consideração o disposto no nº 4 do artigo 22º do Regulamento Específico.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera-se elegíveis os custos (horas de trabalho quantificáveis) suportados na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo D – Outros documentos

5. Declaração de compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

a) Plano de ação

- Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional;
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Memória descritiva e justificativa da candidatura.

b) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades intervenientes na operação;
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "outros documentos".

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Programas (Inter) Municipais de promoção do sucesso escolar			
1º NIV	2º Nív	3º Nivel	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	**1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e espeficos do Programa para os quais foi definida uma meta****		
		1.1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e espeficos do Programa para os quais foi definida uma meta	15%
		Muito bom: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado superam as metas da programação do PR Alentejo 2030 e estão fundamentadas de forma consistente em dados estatisticos oficiais, ou com origem válida (v.g.estudos de insituições reconhecidas).	5
		Suficiente: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado estão em linha (65% - 100%)com as metas programadas do PR Alentejo 2030 e estão fundamentadas de forma consistente em dados estatisticos oficiais, ou com origem válida (v.g.estudos de insituições reconhecidas).	3
		Muito Insuficiente: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado são inferiores a 65% às metas programadas do PR Alentejo 2030 e estão fundamentadas de forma consistente em dados estatisticos oficiais, ou com origem válida (v.g.estudos de insituições reconhecidas).	1
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	**1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa**		
		1.2.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar em vigor	10%
		Muito bom: A operação está alinhada com as medidas de politica educativa de promoção do sucesso escolar (EM-PNPSE), **sendo clara, consistente e programática** a relação com os seus pressupostos: envolvimento de um largo número de parceiros da comunidade educativa (centros de formação de associação de escolas, as associações locais recreativas, culturais, científicas e desportivas, os municípios, os organismos e instituições económicas locais e regionais considerados relevantes, instituições de ensino superior, entre outros); existência de processos de uma contínua prática de avaliação interna.	5
		Suficiente: A operação está alinhada com as medidas de politica educativa de promoção do sucesso escolar (EM-PNPSE), **embora não seja empre óbvio** o estabelecimento da relação com os seus pressupostos: envolvimento de um largo número de parceiros da comunidade educativa (centros de formação de associação de escolas, as associações locais recreativas, culturais, científicas e desportivas, os municípios, os organismos e instituições económicas locais e regionais considerados relevantes, instituições de ensino superior, entre outros); existência de processos de uma contínua prática de avaliação interna.	3
		Muito Insuficiente: Não é possivel estabelecer o alinhamento da operação com os pressupostos das medidas de politica educativa de promoção do sucesso escolar em vigor (EM-PNPSE).	1
IMPACTO	**2.1 -Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar**		
		2.1.1 - Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar, avaliando os seguintes critérios:a)redução da taxa de retenção, desistência e abandono escolar precoce através da percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono no último ano letivo, nas UO a abranger (face à média nacional); b)consistência entre diagnóstico e objetivos visados; c)existência de abordagens inovadoras; d) evidências do trabalho em rede que envolva vários parceiros ao nível da comunidade educativa;	30%
		Muito bom: O projeto apresenta informação para os 4 itens, os quais são avaliados de forma positiva	5
		Suficiente: o projeto apresenta informação para os 4 itens, recolhendo apenas 3 avaliações positivas	3
		Muito insuficiente: o projeto não apresenta informação para os 4 itens e dos que apresenta apenas recolhe 2 avaliações positivas	1

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	**3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto**		
		3.1.1 - Experiência e desempenho do beneficiário e/ou parceiros	5%
		Muito bom: A entidade beneficiária e/ou as entidades parceiras apresenta(m) um histórico de implementação de projetos/operações para a mesma tipologia e evidenciam compromisso com a implementação das iniciativas a desenvolver e mostram superação de resultados.	5
		Suficiente: A entidade beneficiária e/ou as entidades parceiras apresenta(m) um histórico de implementação de projetos/operações para a mesma tipologia e evidenciam compromisso com a implementação das iniciativas a desenvolver e demonstram concretização de resultados acima dos 50% dos resultados comprometidos.	3
		Muito Insuficiente: A entidade beneficiária e/ou as entidades parceiras apresenta(m) um histórico de implementação de projetos/operações para a mesma tipologia e evidenciam compromisso com a implementação das iniciativas a desenvolver e demonstram concretização de resultados abaixo dos 50% dos resultados comprometidos.	1
		3.1.2 - Estratégia de implementação do projeto. Este critério pretende avaliar quatro parâmetros: a) equipas dedicadas ao projeto; b)existência da mediação escolar; c) envolvimento das famílias; d) sustentabilidade financeira do projeto	10%
		Muito bom: A candidatura demsontra que cumpre os 4 requisitos.	5
		Suficiente: A candidatura evidencia o cumprimento de pelos menos 2 requisitos, embora algum de forma menos completa.	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não evidência o cumprimento de qualquer um dos quatro parâmetros.	1

QUALIDADE DO PROJETO	**4.1 - Caráter inovador do projeto**		30%
		4.1.1 - Grau de diferenciação do projeto	5%
		Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores, ou uma solução diferenciada com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	5
		Suficiente: O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de experiências anteriores ou uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de experiências anteriores.	3
		Muito Insuficiente: O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de experiências anteriores.	1
	4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
		4.2.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados. Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a)organização do plano de trabalho nas suas várias etapas: diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação; b) relação com o plano de ação da digitalização	10%
		Muito bom: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas- diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação, bem como, apresenta de forma clara articulação com o plano de ação da digitalização.	5
		Suficiente: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas- diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação, porém não descreve articulação com o plano de ação da digitalização.	3
		Muito Insuficiente: O plano de ação não está organizado em etapas- diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação de forma compreensivel.	1

QUALIDADE DO PROJETO	**4.3 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto**		
	4.3.1 -Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto		5%
	Muito bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento e monitorização das aprendizagens e demonstra a avaliação a implementar acerca da evolução das mesmas.		5
	Suficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento e monitorização das aprendizagens e demonstra de forma pouco explicita a avaliação a implementar acerca da evolução das mesmas.		3
	Muito insuficiente: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento e monitorização das aprendizagens e não demonstra a avaliação a implementar acerca da evolução das mesmas		1
	4.4 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.4.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliand		5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
	Muito bom: cumpre 3 ou mais requisitos dos referidos acima		5
	Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima		3
	Muito Insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima		1

	4.5 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)		
	4.5.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais onde se verificam as ações, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável.		5%
QUALIDADE DO PROJETO	Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações associadas à implementação destes projetos, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente: . campanhas de sensibilização junto das pessoas a quem se destina a intervenção, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; . relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão; . o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação;		
	Muito bom: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em quatro ou nas cinco vertentes;		5
	Suficiente: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em duas ou três das cinco vertentes;		3
	Muito Insuficiente: a entidade promotora não demonstra adotar medidas concretas em nenhuma das vertentes ou só a demonstra numa delas.		1

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto									
(**) A atribuição de notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto, com exceção dos projetos que com notação abaixo, possam em alguma medida contribuir para a meta do Programa e sempre que exista dotação para tal.									

Anexo B – 3. Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	**Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar** Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo 2030	4A	Alentejo mais social e inclusivo	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)

Fundo

Fundo Social Europeu (FSE+)

Indicador

Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Unidade de medida do indicador

40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

- $\textbf{Valor do apoio} = \textit{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\%$

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;

B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como "custos diretos de pessoal elegíveis", comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

a) A remuneração base;

b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;

c) O subsídio de refeição;

d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;

Não são considerados custos diretos de pessoal:

a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por

idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis que internamente não sejam possíveis de assegurar e devidamente justificados de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/beneficio.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Devem ser respeitados os seguintes limites:

1. Pessoal interno

São elegíveis as despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas, nomeadamente:

- Técnicos de apoio aos projetos, pessoal interno, com taxa de afetação (devidamente justificada), A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser verificável com o desenvolvimento das atividades, não se justificando afetações inferiores a 20%;
- Despesas com outro pessoal externo necessário à implementação das equipas multidisciplinares-mentores, tais como, mediadores escolares, animadores, terapeutas ou consultores, acrescido de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;
- Contrato de Prestação de Serviços
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet*;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

Custo total Elegível = Custos diretos com pessoal x 140%

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem

de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo D - Outros documentos

1. Declaração de compromisso